



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Número 235

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.246, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 237/18, DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA – CIDADANIA)

Acrescenta à denominação do Viaduto Jaceguai o nome Professor Palmiro Mennucci, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido à denominação do Viaduto Jaceguai, situado ao longo da Avenida Radial Leste-Oeste sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005), no 1º Subdistrito - Sé, o nome Professor Palmiro Mennucci.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 12 de dezembro de 2019.

LEI Nº 17.247, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 606/18, DOS VEREADORES TONINHO PAIVA – PL, CELSO JATENE – PL E EDUARDO TUMA – PSDB)

Altera o prazo disposto na Lei nº 9.323, de 25 de setembro de 1981; dispõe sobre a concessão de uso ao Clube Espéria e ao Circulo Militar, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de novembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por Ato Administrativo, a renovar pelo prazo de até 20 (vinte) anos a concessão da área municipal outorgada ao Clube Esportivo da Penha, descrita no art. 2º da Lei nº 9.323, de 25 de setembro de 1981, para a manutenção de centro esportivo, considerando os relevantes serviços sociais e culturais.

Art. 2º A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas na legislação em vigor.

Art. 3º Fica autorizada a concessão administrativa, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, das áreas municipais outorgadas ao Clube Espéria, descritas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.117, de 22 de março de 1968, para a continuidade de suas atividades socioesportivas.

Art. 4º A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo promover a concessão administrativa de área municipal ao Circulo Militar de São Paulo, com edificações, situada na confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Distrito de Moema, para a continuidade de suas atividades socioesportivas, por 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas.

Art. 6º A área de que trata o artigo anterior está configurada na planta DGPI- 00.126-00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, delimitada pelo perímetro A-1-1'-4-C'-E'-E"-5-B-A de formato irregular, com 31.005,20 m² (trinta e um mil, cinco metros e vinte décimos quadrados) e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Concessão de Uso pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 17.090, de 20 de maio de 2019.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 12 de dezembro de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.134, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 17.244, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação dos Programas Mais Creche e Bolsa Primeira Infância.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Programas Mais Creche e Bolsa Primeira Infância são destinados ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastradas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e não matriculadas por ausência de vaga próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável.

§ 1º O Programa Bolsa Primeira Infância destina-se, exclusivamente, ao atendimento de crianças que, além da observância dos requisitos de que trata o "caput" deste artigo, não sejam contempladas pelo Programa Mais Creche.

§ 2º O número de vagas destinadas ao Programa Mais Creche no respectivo ano letivo será definido anualmente, considerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser superior a 10% (dez por cento) do número de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade matriculados na rede pública municipal.

Art. 2º Os objetivos dos programas são:

I - Programa Mais Creche: garantir a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis;

II - Programa Bolsa Primeira Infância: concessão de auxílio financeiro mensal pago à família para atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo inclusive ser utilizado para o acesso a serviços, bens e gêneros de primeira necessidade.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º São elegíveis para participar dos Programas Mais Creche e Bolsa Primeira Infância as famílias que, cumulativamente:

I - estejam cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com renda mensal per capita de até meio salário mínimo;

II - comprovem domicílio no Município de São Paulo;

III - possuam crianças em idade de creche e que não estejam matriculadas nas unidades de ensino da rede municipal direta, indireta ou parceira.

Art. 4º Não são elegíveis a participar dos Programas Mais Creche e Bolsa Primeira Infância as crianças:

I - cujos responsáveis legais recebam auxílio-creche de empresas com as quais mantenham vínculo trabalhista;

II - que completem 4 (quatro) anos de idade entre os dias 1º de janeiro e 31 de março do ano de pagamento do benefício;

III - que não possuam protocolo de cadastro por vaga em creche na Rede Municipal de Ensino;

IV - cujos responsáveis legais tenham recusado vaga em creche disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no artigo 1º deste decreto;

V - cujos responsáveis legais tenham cancelado matrícula em creche da Rede Municipal de Ensino nos últimos 12 (doze) meses; Parágrafo único. No caso do inciso I do "caput" deste artigo, a comprovação se dará pela declaração dos responsáveis, sob as penas da lei, de que eles não recebem o mencionado auxílio.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MAIS CRECHE

Seção I

Do Credenciamento

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação realizará chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino interessadas em participar do Programa Mais Creche, que preencham, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - sejam sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal;

II - realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

III - estejam localizadas no Município de São Paulo;

IV - atuem na prestação de serviços educacionais há pelo menos 2 (dois) anos;

V - cujos dirigentes não incidam nas vedações previstas na Lei da Ficha Limpa;

VI - não tenham sido descredenciadas da prestação de serviços similar nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do novo credenciamento;

VII - manifestem interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento às crianças beneficiárias do Programa Mais Creche;

VIII - comprovem sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

IX - estejam regularmente autorizadas a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação definirá as regras complementares para o credenciamento das instituições de ensino.

Art. 6º Caso o número de instituições de ensino credenciadas na forma do artigo 5º deste decreto seja insuficiente para atender à demanda, a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar edital de chamamento para credenciamento de instituições de ensino que não se enquadrem no previsto no seu inciso I.

Art. 7º São obrigações da instituição de ensino credenciada:

I - garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa;

II - promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

III - promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;

IV - garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo programa, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

V - garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

VI - garantir atendimento em tempo integral a todos os alunos participantes;

VII - garantir o alinhamento da sua proposta pedagógica ao currículo da Rede Municipal de Ensino;

VIII - emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços.

Seção II

Da Matrícula

Art. 8º Para concorrer a uma vaga do Programa Mais Creche as crianças devem estar inscritas no processo de distribuição eletrônica de vagas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Todo o processo de candidatura, inscrição, comprovação de dados e matrícula em vagas do Programa será regulado por portaria da Secretaria Municipal de Educação, observadas as seguintes diretrizes:

I - os atendidos no Programa deverão estar cadastrados para vaga na Rede Municipal de Ensino, conforme legislação vigente;

II - as vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda no sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação;

III - na existência de mais de uma vaga elegível, será dada preferência àquela vaga mais próxima à residência ou ao trabalho dos responsáveis;

IV - o sistema informatizado de matrículas da Rede Municipal de Ensino classificará os candidatos habilitados a concorrer à vaga do Programa, nos termos dos artigos 3º e 4º deste decreto;

V - a lista dos candidatos que estão concorrendo à vaga do Programa, com a devida classificação, será disponibilizada no portal da Secretaria Municipal de Educação na internet;

VI - após a convocação para realização da matrícula pela instituição de ensino credenciada, o responsável legal da criança deverá apresentar, no prazo e local especificados, toda a documentação comprobatória das informações prestadas no ato da inscrição;

VII - a não comprovação dos critérios informados durante o processo de inscrição, o não comparecimento no período da matrícula de crianças contempladas ou a recusa da vaga pelo responsável implicarão na perda da vaga e sua exclusão da fila de espera de ambos os Programas previstos neste decreto;

VIII - a inscrição não é uma garantia de vaga ou de opção de unidade, mas por meio dela os candidatos serão classificados para o preenchimento das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino ou das instituições de ensino credenciadas, conforme os critérios de prioridade estabelecidos em portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A efetivação da matrícula somente será feita após a entrega da documentação elencada em portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como da verificação e comprovação das informações prestadas pelos responsáveis pelo candidato no ato do cadastramento.

§ 1º Durante todo o processo de matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto à sua autenticidade, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

§ 2º No decorrer do processo de análise dos documentos poderão ser solicitados aos responsáveis pelo candidato esclarecimentos ou outros documentos, a fim de complementar a instrução do processo de matrícula.

Art. 11. A recusa da vaga ofertada importará no cancelamento da oferta.

Art. 12. A matrícula na instituição de ensino credenciada não garante a manutenção do beneficiário na instituição para os anos subsequentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação tentará, sempre que possível, a transferência para as demais unidades da rede municipal direta, indireta ou parceira.

Art. 13. As vagas remanescentes, ou aquelas eventualmente abertas em decorrência de desistência/abandono nas unidades educacionais, serão disponibilizadas continuamente, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas ofertadas pela instituição de ensino credenciada.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas abertas em decorrência de desistência/abandono será feito de acordo com o processo de distribuição eletrônica de vagas da Rede Municipal de Ensino.

Seção III

Da Prestação do Serviço Educacional

Art. 14. O benefício do Programa Mais Creche será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Sob pena de descredenciamento, durante toda a vigência do contrato, as instituições de ensino credenciadas deverão:

I - manter atualizado o cadastro da instituição e de seu representante legal perante a Secretaria Municipal de Educação;

II - manter atualizadas no sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Educação as informações sobre matrícula, frequência e planos de aula dos alunos participantes do Programa, bem como demais informações exigidas pela Secretaria;

III - observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade.

Art. 16. O contrato celebrado entre o Poder Público e a instituição de ensino, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do

serviço, assumindo a instituição de ensino integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

Parágrafo único. Na eventualidade de ser o Poder Público condenado a pagar quaisquer das obrigações mencionadas no "caput" deste artigo, poderá exercer contra a instituição de ensino o direito de regresso, inclusive mediante denunciação da lide, nos termos definidos no ordenamento jurídico.

Art. 17. Pelos serviços prestados pela instituição de ensino credenciada, o Município não poderá pagar valor superior ao definido no edital do chamamento público.

§ 1º O valor do benefício do Programa Mais Creche não poderá ser superior ao valor total "per capita" repassado pelo Município às parcerias de educação infantil estabelecidas e formalizadas nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º A instituição de ensino não poderá cobrar no curso do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação valores superiores àquelas praticados com o público em geral.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento mensal de relatório à Secretaria Municipal de Educação, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Seção IV

Da Fiscalização e Acompanhamento

Art. 18. As instituições de ensino credenciadas que atendam crianças no âmbito do Programa Mais Creche serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos previstos no edital de chamamento público ou de instrução normativa específica.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA BOLSA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 19. O Programa Bolsa Primeira Infância tem como finalidade promover o desenvolvimento infantil, por meio do apoio às famílias com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade que não estejam matriculadas nas unidades da rede municipal direta, indireta e parceira e não participem do Programa Mais Creche, observado o inciso II do artigo 2º deste decreto.

§ 1º Será concedido às famílias referidas no "caput" deste artigo auxílio financeiro por criança elegível até o limite máximo de 3 (três) crianças, ressalvada a hipótese de mais de um nascimento por gestação, cujo valor do benefício ficará vinculado ao número de crianças nascidas até o máximo de 3 (três) gestações.

§ 2º O valor do auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por criança, observado o limite estipulado no § 1º deste artigo.

Seção I

Das Atribuições

Art. 20. No âmbito do Programa Bolsa Primeira Infância, compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - realizar, em relação às crianças não atendidas pelo Programa Mais Creche, o cruzamento de dados perante o Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO, com o posterior encaminhamento daqueles que satisfaçam os critérios previstos no artigo 3º deste decreto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - transferir mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social os valores necessários ao pagamento do benefício.

Art. 21. No âmbito do Programa Bolsa Primeira Infância, compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - realizar o gerenciamento da verba necessária ao pagamento do auxílio, nos termos deste decreto;

II - possibilitar o acesso da Secretaria Municipal de Educação aos dados citados no artigo 3º deste decreto.

Seção II

Do Pagamento do Auxílio

Art. 22. O pagamento do auxílio do Programa Bolsa Primeira Infância será efetuado por meio de transferência direta de valores aos beneficiários utilizando cartão magnético.

§ 1º Os valores não sacados pelos beneficiários dentro do prazo de 90 (noventa) dias serão devolvidos à Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 2º O beneficiário que incidir em reiterada ausência de saque por 3 (três) meses consecutivos será automaticamente excluído do Programa, por falta de interesse na permanência.

Art. 23. As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Primeira Infância terão o pagamento do auxílio cancelado nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de responsabilidades e condicionais das do Programa;

II - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, como endereço, número de telefone, dentre outros;

III - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV - alteração da situação cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa;

V - desatualização cadastral que impossibilite o contato dos agentes públicos à família beneficiária;

VI - mudança de município, estabelecendo domicílio fora do Município de São Paulo;

VII - oferta de vaga gratuita em unidade de educação infantil próxima à residência ou ao endereço do trabalho do responsável ou, ainda, nos casos em que o beneficiário for contemplado pelo Programa Mais Creche.

Parágrafo único. No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Seção III

Das Condicionalidades

Art. 24. Para a concessão do auxílio do Programa Bolsa Primeira Infância deverá ser observado o cumprimento das seguintes condicionalidades:

I - participação dos responsáveis em encontros bimestrais de orientação sobre parentalidade e cuidados com a primeira infância, nos termos definidos por portaria intersecretarial das Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento e Assistência Social;

II - cumprimento do calendário de vacinação da criança, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O acompanhamento da condicionalidade a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo será feito pela Secretaria Municipal da Saúde e informado à Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Eventuais reclamações relacionadas à execução dos Programas de que trata este decreto serão acompanhadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento e Assistência Social, de acordo com a respectiva competência.

Art. 26. Comprovada a fraude, falsificação, omissão, contração de informações, adulteração de documentos ou infração de quaisquer disposições deste decreto, e considerada a causa, a vaga ofertada será cancelada ou descredenciada a instituição de ensino contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 27. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário que indevidamente receber o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

Art. 28. Ao servidor público ou agente de entidade convalidada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se as sanções civis, penais e administrativas cabíveis, na forma da lei.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 12 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 59.135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a contratação de obras e serviços emergenciais pelas Subprefeituras, na forma prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Na contratação de obras e de serviços emergenciais pelas Subprefeituras, na forma prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto neste decreto.

Art. 2º A caracterização da situação que exija a realização de obras ou serviços em caráter emergencial deverá ser instruída, mediante processo SEI específico, com todas as informações acerca do caso, inclusive com registro fotográfico, quando for o caso, acompanhada dos seguintes documentos:

I – laudo técnico conjunto da Subprefeitura e da Assessoria Técnica de Obras e Serviços – ATOS, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, que caracterize a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, acompanhado do orçamento estimado da obra ou serviço emergencial a ser realizado;

II – relatório de risco elaborado pela Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, avaliando e classificando o risco e a situação emergencial caracterizada pela Subprefeitura no laudo técnico a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 3º Caracterizada a situação de emergência, o Subprefeito declarará a obra ou o serviço como emergencial por meio de despacho no processo, conforme previsto no artigo 2º deste decreto, encaminhando-o, na sequência, ao Secretário Municipal das Subprefeituras para ratificação.

Art. 4º O Secretário Municipal das Subprefeituras, após a ratificação referida no artigo 3º deste decreto, deverá:

I - encaminhar o processo ao Presidente da Junta Orçamentária-Financeira - JOF, criada pelo Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013, com a indicação das dotações orçamentárias a serem suplementadas ou descontingenciadas, bem como com o apontamento das contrapartidas para anulação ou contingenciamento, visando à contratação e execução das obras e dos serviços emergenciais;

II – providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a divulgação, no portal oficial da Prefeitura na internet, de todas as informações pertinentes à emergência.

Parágrafo único. As despesas relativas à contratação referida no inciso I do "caput" deste artigo correrão, preferencialmente, à conta da ação orçamentária 1193 – Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos.

Art. 5º Caberá ao Presidente da JOF, "ad referendum", considerando a situação emergencial, adotar as medidas necessárias com vistas à disponibilização dos recursos orçamentários para execução da despesa mencionada no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os recursos alocados na ação orçamentária a que alude o parágrafo único do artigo 4º deste decreto destinam-se ao atendimento das despesas de que trata este decreto e somente poderão ser utilizados mediante autorização do Presidente da Junta Orçamentária financeira - JOF.

Art. 6º Sem prejuízo das ações de caráter imediato necessárias a mitigar os riscos relativos à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, o início do processo de contratação emergencial, na conformidade da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente poderá ocorrer após o cumprimento das etapas previstas nos artigos 2º e 3º, no inciso I do "caput" do artigo 4º e no artigo 5º, todos deste decreto.

Parágrafo único. A celebração do contrato emergencial está condicionada ao prévio empenho da despesa, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação de regência da matéria.

Art. 7º O descumprimento das disposições previstas neste decreto será considerado falta de cumprimento de dever funcional para fins de aplicação das penalidades previstas no artigo 184 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 8º O Secretário Municipal das Subprefeituras poderá estabelecer, mediante portaria, normas complementares à execução deste decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 7º e 8º do artigo 18 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, incluídas pelo Decreto nº 50.689, de 26 de junho de 2009, a Portaria PREF nº 730, de 29 de maio de 2009, e a Portaria SMSP nº 34, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 4 de julho de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 12 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 59.136, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 573.000,00 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Subprefeituras Perus, Pirituba/Jaraguá, Casa Verde/Cachoeirinha, Lapa e Vila Mariana, e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
41.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	80.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	80.000,00
42.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	92.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92.000,00
44.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	180.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	180.000,00
48.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	101.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	101.000,00
52.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	100.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	20.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		573.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
41.10.15.451.3022.1666	E1286 - Implantação de Quadra e Instalação de Playground em Espaço Público na Rua Domingos Antonio Di Sandro	80.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
42.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	92.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	92.000,00
44.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	180.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
48.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	101.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.000,00
52.10.15.451.3022.1672	E1298 - Revitalização da Praça Kant	100.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
84.10.10.301.3003.1787	E72 - Adaptação da Sala e Aparelho de Raio X para o UBS Bororé	20.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		573.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de dezembro de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 12 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 59.137, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 96.778.650,20 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria do Governo Municipal, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, das Subprefeituras Perus, Freguesia/Brasília, Lapa, Butantã, Pinheiros, Vila Mariana, Capela do Socorro, Ermelino Matarazzo e Vila Prudente, e da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 96.778.650,20 (noventa e seis milhões e setecentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.10.24.126.3012.8024	Operação e Manutenção do Portal da PMSP	731.209,07
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	731.209,07
11.20.04.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	619.709,70
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	619.709,70
12.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	30.680,93
44905100.00	Obras e Instalações	30.680,93
20.10.26.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	50,00
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	50,00
20.10.26.453.3006.4705	Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida - ATENDE	5.730.414,34
33904100.00	Contribuições	5.730.414,34
38.10.06.181.3013.2192	Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	186.000,00
33903000.00	Material de Consumo	186.000,00
41.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	1.021.658,29
44905100.00	Obras e Instalações	1.021.658,29
43.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem	219.150,28
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	219.150,28
48.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	220.249,82
44905100.00	Obras e Instalações	220.249,82
50.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	2.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
50.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	18.987,00
44905100.00	Obras e Instalações	18.987,00
51.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	57.772,39
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	57.772,39
52.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	46.781,69
33903000.00	Material de Consumo	46.781,69
52.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	185.647,67
33903000.00	Material de Consumo	185.647,67
52.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem	171.773,65
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	171.773,65
59.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	46.072,20
33903000.00	Material de Consumo	46.072,20
62.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	323.447,64
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	323.447,64
62.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem	525.509,62
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	525.509,62
69.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	9.193,68
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	9.193,68
81.10.15.452.3005.6010	Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público	86.632.342,23
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.632.342,23
		96.778.650,20

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
07.10.04.122.3021.9205	Projetos Oriundos de Recursos com Desestatizações, Concessões e Parcerias	86.632.342,23
44905100.10	Obras e Instalações	86.632.342,23
11.20.24.126.3012.8024	Operação e Manutenção do Portal da PMSP	1.175.512,97
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.175.512,97
11.20.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	175.405,80
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	175.405,80
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	30.680,93
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.680,93
20.10.26.122.3024.2100	Administração da Unidade	50,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50,00
24.10.12.361.3023.6166	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	5.730.414,34
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.730.414,34
27.10.18.122.3024.2100	Administração da Unidade	292.792,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	292.792,00
38.10.06.181.3013.2192	Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	186.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	186.000,00
41.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	269.759,11
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	269.759,11
42.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	102.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	102.000,00
43.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	219.150,28
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	219.150,28
43.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	96.258,00
33903000.00	Material de Consumo	96.258,00
47.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	75.757,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.757,00
50.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	2.000,00
33903000.00	Material de Consumo	2.000,00
50.10.15.451.3022.1542	E727 - Reforma da Praça Doutor Reynaldo Anauate	18.987,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.987,00
51.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	57.772,39
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.772,39
52.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	20.914,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.914,00
52.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	25.867,69
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.867,69
56.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	357.421,32
33903000.00	Material de Consumo	357.421,32
58.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem	73.071,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.071,00
59.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	46.072,20
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.072,20
62.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	709.145,60
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	709.145,60
62.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem	139.811,66
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	139.811,66
63.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	95.209,00
33903000.00	Material de Consumo	95.209,00
66.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	72.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.000,00
66.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	78.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78.000,00
69.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	9.193,68
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	9.193,68
		96.778.650,20

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.